

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2021.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2, 19, bem como a revogação dos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 79 da Lei Municipal 686/2018 de 15 de março 2018 e da outras providências”.

EFRAIM GARCIA LOPES, Prefeito do Município de Ipiruá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município envia à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei, a saber:

Art. 1º. O artigo 19 da Lei Municipal nº. 686, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19. A contribuição dos segurados, correspondente a 14% (catorze por cento), incidindo sobre a totalidade da base de contribuição dos servidores de cargo efetivo da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Fundações e Autarquias Municipais, inclusive sobre a gratificação natalina;
I – a contribuição dos aposentados, correspondente a 14% (catorze por cento), calculados sobre as respectivas aposentadorias que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o décimo terceiro;
II - a contribuição dos pensionistas, correspondente a 14% (catorze por cento), calculados sobre as respectivas pensões, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, inclusive sobre o décimo terceiro;”.*

Art. 2º. O Art. 2º da Lei Municipal n.º 686, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

I - quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria voluntária por idade;
- c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
- d) aposentadoria compulsória;
- e) aposentadoria especial do professor;
- f) aposentadoria especial do servidor público com deficiência;
- g) abono anual (13º salário).

II - quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) abono anual (13º salário).

§ 1º O valor dos benefícios previstos nas alíneas do inciso I e do inciso II deste artigo não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício, e nem inferior ao valor do salário mínimo Federal vigente no país.

§ 2º Salvo disposição em contrário da Constituição Federal, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Ipiguá não poderá conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que compreende exclusivamente os benefícios deste artigo.

§ 3º. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o auxílio-reclusão, salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula”.

Art. 3º. Ficam revogados os artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71 e 79 da Lei Municipal 686/2018 de 15 de março 2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor:

I – No primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação quanto as mudanças tarifárias;

II – Nos demais casos, na data de sua publicação, observando-se a sua eficácia a partir da publicação da Emenda Constitucional nº. 103 de 12 de novembro de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, 28 de abril de 2021.



EFRAIM GARCIA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.